

LEI Nº 316/99 - DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

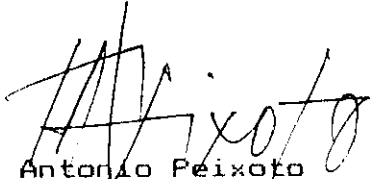
"DISPÕE SOBRE A NOVA NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E LOTES DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, por força da presente Lei, determinado seja dada nova numeração às casas residenciais, estabelecimentos comerciais e ainda aos lotes de São Miguel do Araguaia, constituindo-se em atos do Chefe do Poder Executivo as medidas necessárias para a efetivação da norma ora estabelecida.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho de 1.999.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fe que nesta data anexei uma cópia da presente _____

no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei: _____

Secretaria


Silveira Souza da Silva
Sec. de Administração
Dec. n.º 012/98